



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Proseópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.165/91

"Visa regulamentar a venda de tintas "spray" no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências".

ELIAS MANSUR, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 3º e 7º do artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Os estabelecimentos comerciais instalados no Município de Pirassununga, que pratiquem a venda de tinta do tipo "spray", somente poderão fazê-la desde que obedecidas as seguintes condições:

- a - mediante a apresentação do competente documento de identidade (RG);
- b - seja expedida a devida Nota Fiscal totalmente preenchida;
- c - na noticiada Nota Fiscal, deverão constar, além dos dados de identificação (nome e RG), o endereço do (a) comprador (a) e a cor da tinta.

Artigo 2º) - Fica proibida a venda de tintas do tipo spray a menores de 18 (dezoito) anos no âmbito do município de Pirassununga.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- 02 -

Artigo 3º) - Mensalmente, os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais que vendem o referido produto, objeto desta lei, deverão encaminhar ao Setor de Fiscalização da Municipalidade, cópias das Notas Fiscais de Venda, bem como prestar informações a respeito dos dados das respectivas Notas, quando solicitados pela autoridade policial ou pelo órgão da Prefeitura.

Artigo 4º) - A infração ao disposto nos artigos 1º, 2º e 3º da presente lei, sujeitará o infrator ao pagamento de multa de dois (02) salários mínimos vigentes.

§ 1º) - No caso de reincidência as multas serão aplicadas em dobro.

§ 2º) - Após a terceira reincidência na infração, o transgressor ficará sujeito à suspensão do alvará de licença pelo prazo de até um (01) ano.

§ 3º) - Havendo nova reincidência, após a aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior, o infrator poderá ter o seu alvará de licença definitivamente cassado pela fiscalização municipal.

Artigo 5º) - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar decreto visando regulamentar a presente lei.

Artigo 6º) - No prazo de 30 dias, contados da promulgação da presente lei, o Executivo providenciará a remessa de cópia desta lei a todas pessoas que, direta e indiretamente se dediquem ao comércio de tintas no município.

Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



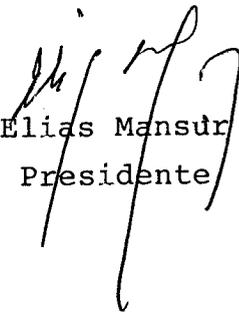
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

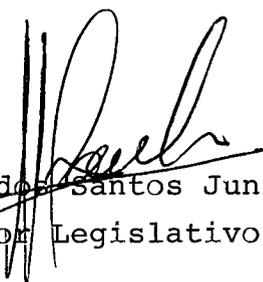
ESTADO DE SÃO PAULO

- 03 -

Pirassununga, 19 de Junho de 1991.


Elias Mansur
Presidente

Publicado na portaria
Data supra.


Acácio dos Santos Junior
Assessor Legislativo

